



PREFEITURA
Lorena

SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

Av. Cap. Messias Ribeiro, 625 - CEP 12.607-020 - LORENA - SP

Tel: (12) 3185-3000

TERMO DE COLABORAÇÃO N° 12 /2017

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LORENA, POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL, PARA OS FINS QUE
ESPECIFICA.

O MUNICÍPIO DE LORENA, por intermédio da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, inscrito no CNPJ sob o nº. 47.563.739/0001-75, com sede jurídica na Rua Capitão Messias Ribeiro, nº 625, bairro Olaria, Lorena, neste ato representado pelo Fábio Marcondes, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 9.947.661-7, órgão expedidor SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 019.105.098-92, e pela Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social, Zeila Pozzatti, brasileira, portador da Carteira de Identidade nº 5.139.685-3, órgão expedidor SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 741.654.888-87, doravante denominada **ENTIDADE PARCEIRA**, e a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** denominada **LICEU CORAÇÃO DE JESUS**, inscrita no CNPJ sob o nº 60.463.072/0003-69, com sede na cidade de Lorena, no endereço Av. Cel. José Vicente, 623, Centro, CEP: 12608-000, doravante denominada, **OSC PARCEIRA** neste ato representado pelo seu Dirigente, Alexandre Luís de Oliveira, brasileiro, solteiro, Padre, portador da Carteira de Identidade nº 23.153.059-6, órgão expedidor SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 173.922.868-54, **RESOLVEM** celebrar este Termo de Colaboração, com fundamento no disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, consoante o processo administrativo nº 7823/2017 e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Colaboração, decorrente do Chamamento Público nº 03/2017, tem por objeto a execução de projeto, consoante Plano de Trabalho detalhado, previsto no Processo Administrativo nº 7823/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes se obrigam a cumprir fielmente o Plano de Trabalho anexo, elaborado pela OSC PARCEIRA, na forma do art. 22 da Lei nº 13.019/2014, e aprovado pela ENTIDADE PARCEIRA, parte integrante e indissociável do presente Termo de Colaboração, independente de transcrição, bem assim como toda documentação técnica que dele resulte.

Parágrafo Primeiro. O Plano de Trabalho da parceria poderá ser alterado, mediante termo aditivo, desde que não haja alteração do objeto da parceria, consoante disposto na Cláusula Décima deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações e responsabilidades dos parceiros, além dos outros compromissos assumidos neste Termo de Colaboração e os previstos na Lei nº 13.019/2014 e suas alterações:

I – DA ENTIDADE PARCEIRA:

- a) publicar, no Diário Oficial, extrato deste Termo de Colaboração;
- b) transferir à OSC PARCEIRA os recursos financeiros previstos para a execução deste Termo de Colaboração, de acordo com a programação orçamentária e financeira e obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho;
- c) prestar o apoio necessário e indispensável à OSC PARCEIRA para que seja alcançado o objeto deste Termo de Colaboração em toda a sua extensão e no tempo devido;
- d) monitorar e avaliar o cumprimento do objeto deste Termo de Colaboração, dentre outros meios, por meio de diligências e visitas *in loco*, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;



P R E F E I T U R A
Lorena
SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
Av. Cap. Messias Ribeiro, 625 - CEP 12.607-020 - LORENA – SP
Tel: (12) 3185-3000

- e) designar servidor para a gestão, acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste Termo de Colaboração e do Plano de Trabalho que lhe é parte integrante;
- f) comunicar à OSC PARCEIRA quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;
- g) reter a liberação dos recursos financeiros nas hipóteses previstas no art. 48 da Lei nº 13.019/2014 e na Cláusula Sexta deste instrumento, comunicando o fato à OSC PARCEIRA e fixando-lhe o prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;
- i) analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração deste Termo de Colaboração e do Plano de Trabalho que lhe é parte integrante;
- j) prorrogar “de ofício” a vigência deste Termo de Colaboração, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- k) analisar o Relatório Final de Execução do Objeto e, se for o caso, o Relatório Final de Execução Financeira;
- l) analisar e decidir sobre a prestação de contas relativa a este Termo de Colaboração, nos termos do art. 63 a 72 da Lei nº 13.019/2014 e na Cláusula Décima Terceira deste instrumento;
- m) aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso;
- n) divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter, no seu sítio eletrônico oficial, o instrumento da parceria celebrada e seu respectivo Plano de Trabalho, nos termos do art. 10 da Lei nº 13.019, de 2014;
- o) exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;
- p) exigir a indicação, no corpo dos documentos fiscais originais que comprovem as despesas – inclusive nota fiscal eletrônica – do número do ajuste e identificação do órgão ou entidade público(a) a que se referem;
- q) comunicar ao Tribunal de Contas, no prazo de 3 (três) dias úteis da ocorrência, a abertura de processo administrativo por descumprimento dos termos estabelecidos parceria, informando as cláusulas descumpridas e eventuais medidas adotadas;
- r) quando do término ou eventual paralisação, rescisão ou extinção do ajuste, a ENTIDADE PARCEIRA deverá comunicar ao Tribunal de Contas, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis contados da finalização do ajuste ou da data da ciência do fato ou da decisão administrativa, conforme o caso, as providências adotadas, inclusive quanto a eventuais restituições ou destinações de bens cedidos e de saldo de recursos e rendimentos de aplicação financeira; e
- s) no caso de aplicação de sanções administrativas, a ENTIDADE PARCEIRA deverá cumprir o disposto nos arts. 191 e 192 das Instruções nº 02/16 (Da Aplicação de Sanções).

II – DA OSC PARCEIRA:

- a) executar fielmente o objeto do presente Termo de Colaboração, de acordo com as cláusulas pactuadas, a legislação pertinente e o Plano de Trabalho aprovado pela ENTIDADE PARCEIRA, adotando todas as medidas necessárias à correta execução desta parceria, observado o disposto na Lei nº 13.019/2014;
- b) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência,
- c) eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;
- d) executar o Plano de Trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- e) executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado neste Termo de Colaboração, inclusive das organizações da sociedade civil executante e não celebrantes, observando a qualidade, quantidade, prazos e custos definidos no Plano de Trabalho;
- f) no caso de atuação em rede, comunicar à ENTIDADE PARCEIRA acerca da celebração do termo de atuação em rede, consoante art. 35-A, *caput* e parágrafo único da Lei nº 13.019/2014;



SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
Av. Cap. Messias Ribeiro, 625 - CEP 12.607-020 - LORENA - SP
Tel: (12) 3185-3000

- g) aplicar os recursos financeiros transferidos pela ENTIDADE PARCEIRA exclusivamente no objeto do presente Termo de Colaboração e consoante discriminado no Plano de Trabalho que lhe é parte integrante;
- h) manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Colaboração em conta bancária específica, na instituição financeira pública determinada pela administração pública, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- i) não utilizar os recursos recebidos nas finalidades vedadas pelo inciso X do art. 167 da Constituição e pelo art. 45 da Lei nº 13.019/2014;
- j) responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei nº 13.019/2014;
- k) responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do Plano de Trabalho, conforme disposto no inciso VI do art. 11, inciso I, e § 3º do art. 46 da Lei nº 13.019/2014, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;
- l) responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Colaboração, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública quanto à inadimplência da OSC PARCEIRA em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, inciso XX, da Lei nº 13.019/2014;
- m) garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;
- n) observar nas aquisições e/ou contratações, a compatibilidade com o valor de mercado;
- o) utilizar os bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de Colaboração em conformidade com o objeto pactuado;
- p) manter a administração pública atualizada, e prestar contas dos recursos recebidos;
- q) permitir o livre acesso do gestor da parceria, membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA e servidores do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo e do Tribunal de Contas, a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento *in loco* e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;
- r) submeter previamente à ENTIDADE PARCEIRA qualquer proposta de alteração do presente Termo de Colaboração e do Plano de Trabalho que lhe é parte integrante, na forma da Cláusula Décima deste instrumento;
- s) manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014;
- t) comunicar à ENTIDADE PARCEIRA suas alterações estatutárias, após o registro em cartório;
- u) apresentar Relatório Final de Execução do Objeto de acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei nº 13.019/2014 e, se for o caso, o Relatório Final de Execução Financeira, conforme art. 63 a 72 da Lei nº 13.019/2014;
- v) prestar contas à ENTIDADE PARCEIRA, ao término da vigência do Termo de Colaboração, nos termos do capítulo IV da Lei nº 13.019/2014;
- w) apresentar em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, relatório sobre a execução da parceria, apresentando comparativo específico das metas propostas com os resultados
- x) quantitativos e qualitativos alcançados, bem como o demonstrativo das receitas e despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos no período, aplicadas no objeto da parceria, conforme modelo contido no Anexo RP-14 das Instruções nº 2/16 do Tribunal de Contas;
- y) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Colaboração, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019/2014;
- z) divulgar na *internet* e em locais visíveis da sede social da OSC PARCEIRA e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei Federal nº 13.019/2014;



P R E F E I T U R A
Lorena

SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

Av. Cap. Messias Ribeiro, 625 - CEP 12.607-020 - LORENA - SP

Tel: (12) 3185-3000

- aa) por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, restituir à ENTIDADE PARCEIRA os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme art. 52 da Lei nº 13.019/2014;
- bb) quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, da esfera municipal, estadual, ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável;
- cc) indicar, no corpo dos documentos fiscais originais que comprovem as despesas – inclusive nota fiscal eletrônica – o número do ajuste e identificação do órgão ou entidade público(a) a que se referem.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Colaboração será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos seguintes casos e condições previstos no art. 55 da Lei nº 13.019/2014:

I - por solicitação da OSC PARCEIRA, devidamente formulada e justificada, a ser apresentada em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pelo ENTIDADE PARCEIRA, mediante termo aditivo;

II - de ofício, por iniciativa do ENTIDADE PARCEIRA quando der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado, mediante certidão de apostilamento.

Parágrafo Único. A execução integral do objeto deve estar compreendida no período de vigência previsto no caput da presente cláusula.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para a execução do objeto deste Termo de Colaboração, serão disponibilizados recursos financeiros no valor total de R\$ 315.000,00 (trezentos e quinze mil reais), conforme cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho e a seguinte classificação orçamentária:

I - R\$ 315.000,00 (trezentos e quinze mil reais), relativos ao presente exercício, à conta da dotação nº 08.244.0021.2035 conforme processo administrativo nº 7823/2017.

CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros a serem transferidos no âmbito da parceria serão liberados de acordo com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, guardando consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto, após assinatura e a publicação do extrato do Termo no Diário Oficial, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Parágrafo Primeiro. As parcelas dos recursos ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ou irregularidades detectadas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC PARCEIRA em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração;

III - quando a OSC PARCEIRA deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

Parágrafo Segundo. A verificação das hipóteses de retenção previstas no parágrafo primeiro ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:

I - a verificação da existência de denúncias aceitas;

II - as medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo; e

III - a consulta aos cadastros e sistemas que permitam aferir a regularidade da parceria.

Parágrafo Terceiro. Em qualquer uma das hipóteses dos parágrafos acima, a OSC PARCEIRA será notificada para sanear as devidas impropriedades, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias.

Parágrafo Quarto. O atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida neste Termo de Colaboração, conforme disposto no inciso II do caput do art. 48 da Lei nº 13.019/2014.



P R E F E I T U R A
Lorena

SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

Av. Cap. Messias Ribeiro, 625 - CEP 12.607-020 - LORENA - SP

Tel: (12) 3185-3000

Parágrafo Quinto. A inadimplência da OSC PARCEIRA em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS Os recursos referentes ao presente Termo de Colaboração serão depositados em conta bancária específica da parceria, no Banco do Brasil, Agência 6524-2, conta corrente nº 7557-4.

Parágrafo Primeiro. Os recursos transferidos serão utilizados exclusivamente para o pagamento das despesas previstas no Plano de Trabalho, vedada a sua aplicação em finalidade diversa.

Parágrafo Segundo. Enquanto não empregados na sua finalidade, os recursos serão aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública.

Parágrafo Terceiro. Os rendimentos de ativos financeiros serão obrigatoriamente computados a crédito do Termo de Colaboração e aplicados exclusivamente no objeto da parceria, mediante solicitação da OSC PARCEIRA e autorização da ENTIDADE PARCEIRA, sujeitando-se às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Parágrafo Quarto. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à ENTIDADE PARCEIRA no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável.

Parágrafo Quinto. Toda movimentação de recursos será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final, devendo os pagamentos ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço.

Parágrafo Sexto. A realização de pagamentos em espécie será admitida quando demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, devidamente justificada no Plano de Trabalho aprovado.

Parágrafo Sétimo. Os recursos da parceria geridos pela OSC PARCEIRA estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

A execução das despesas relacionadas à parceria observará, nos termos de que trata o art. 45 da Lei nº 13.019/2014:

I - a responsabilidade exclusiva da OSC PARCEIRA pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal; e
II - a responsabilidade exclusiva da OSC PARCEIRA pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública quanto à inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução.

Parágrafo Primeiro. É vedado à OSC PARCEIRA:

I - utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria e diversa da estabelecida no Plano de Trabalho, ainda que em caráter de emergência;

II - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;

III - contratar, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerce cargo em comissão ou função de confiança, da ENTIDADE PARCEIRA, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

IV - pagar despesa em data posterior ao término da execução do Termo de Colaboração quando o fato gerador da despesa não tenha ocorrido durante sua vigência;

V - realizar despesa em data anterior à vigência da parceria;

VI - realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

VII - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na



P R E F E I T U R A
Lorena
SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
Av. Cap. Messias Ribeiro, 625 - CEP 12.607-020 - LORENA - SP
Tel: (12) 3185-3000

transferência de recursos pelo OSC PARCEIRA, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado; e

VIII - realizar despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos e desde que previstas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA NONA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

As compras e contratações de bens e serviços pela OSC PARCEIRA com recursos transferidos pela administração pública adotarão métodos usualmente utilizados pelo setor privado.

Parágrafo Primeiro. A OSC PARCEIRA deverá verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no Plano de Trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no Plano de Trabalho, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração do Relatório Final de Execução Financeira, quando for o caso.

Parágrafo Segundo. Para fins de comprovação das despesas, a OSC PARCEIRA deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da OSC PARCEIRA e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, e deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

Parágrafo terceiro. Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, entre outras despesas, os itens mencionados no art. 46 da Lei 13.019/2014, com alterações dada pela Lei 13.204/2015, desde que contidos no Plano de Trabalho aprovado.

Parágrafo Quarto. A OSC PARCEIRA deverá dar ampla transparência aos valores pagos, conforme aprovado no Plano de Trabalho, de maneira individualizada, a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do objeto e com recursos da parceria, juntamente à divulgação dos cargos e valores.

Parágrafo Quinto. O pagamento de remuneração da equipe contratada pela OSC PARCEIRA com recursos destinados pela administração pública não gera vínculo trabalhista com o poder público.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO OU DO PLANO DE TRABALHO

A ENTIDADE PARCEIRA poderá autorizar ou propor a alteração deste Termo de Colaboração ou do plano de trabalho que lhe é parte integrante, após, respectivamente, solicitação fundamentada da OSC PARCEIRA ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, nas situações abaixo e da seguinte forma:

I – por termo aditivo à parceria para:

- a) ampliação de até trinta por cento do valor global;
- b) redução do valor global, sem limitação de montante;
- c) prorrogação da vigência; ou
- d) alteração da destinação dos bens remanescentes; ou

II - por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

- a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;

b) ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho; ou

c) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global;

Parágrafo Primeiro. A parceria deverá ser alterada pela ENTIDADE PARCEIRA, por certidão de apostilamento, independentemente de anuência da OSC PARCEIRA, para:

I - prorrogação da vigência, antes de seu término, quando ENTIDADE PARCEIRA tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; ou

II - indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

Parágrafo Segundo. Caso a alteração deste Termo de Colaboração ou do plano de trabalho que lhe é parte integrante seja solicitada pela OSC PARCEIRA, a ENTIDADE PARCEIRA deverá se manifestar sobre o pleito no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua apresentação, ficando o prazo suspenso quando forem solicitados esclarecimentos à OSC PARCEIRA.



P R E F E I T U R A
Lorena

SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

Av. Cap. Messias Ribeiro, 625 - CEP 12.607-020 - LORENA - SP

Tel: (12) 3185-3000

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS A execução do objeto da parceria será acompanhada pela ENTIDADE PARCEIRA por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria, devendo ser registradas.

Parágrafo Primeiro. A ENTIDADE PARCEIRA designará servidor público que atuará como gestor da parceria, responsável pelo monitoramento sistemático da parceria.

Parágrafo Segundo. São obrigações do gestor da parceria:

- I - gerir, acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- II - anotar as ocorrências relacionadas à consecução do objeto e adotar as medidas necessárias à regularização das falhas porventura observadas;
- III - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- III - receber o Relatório Final de Execução do Objeto e, se for o caso, notificar a OSC PARCEIRA para a apresentação de Relatório Final de Execução Financeira;
- IV - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final da parceria celebrada;
- V - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

Parágrafo Terceiro. Para a implementação do disposto no *caput* desta cláusula, a ENTIDADE PARCEIRA poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

Parágrafo Quarto. A ENTIDADE PARCEIRA realizará visita técnica *in loco* para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para a verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas, hipótese em que a OSC PARCEIRA deverá ser previamente notificada, no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis anteriores à realização da visita.

Parágrafo Quinto. Sempre que houver visita técnica *in loco*, o resultado será circunstanciado em Relatório de Visita Técnica *in loco*, que será registrado e enviado à OSC PARCEIRA para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério do ENTIDADE PARCEIRA.

Parágrafo Sexto. A visita técnica *in loco* não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pelo ENTIDADE PARCEIRA, pelos órgãos de controle interno e pelo Tribunal de Contas da União.

Parágrafo Sétimo. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da OSC PARCEIRA, a ENTIDADE PARCEIRA poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- I - retomar os bens públicos em poder da OSC PARCEIRA, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC PARCEIRA até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS BENS REMANESCENTES

Os bens remanescentes na data da conclusão ou extinção do presente Termo de Colaboração e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública serão de propriedade da OSC PARCEIRA, devendo ser utilizados na continuidade da execução de ações de interesse social pela organização.

Parágrafo Primeiro. A OSC PARCEIRA poderá realizar a doação dos bens remanescentes referidos acima a terceiros, inclusive beneficiários da política pública objeto da parceria, desde que demonstrada sua utilidade para realização ou continuidade de ações de interesse social.



P R E F E I T U R A
Lorena
SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
Av. Cap. Messias Ribeiro, 625 - CEP 12.607-020 - LORENA - SP
Tel: (12) 3185-3000

Parágrafo Segundo. Caso a prestação de contas final seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com a OSC PARCEIRA, observados os seguintes procedimentos:

I - não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição; ou

II - o valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser resarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.

Parágrafo Terceiro. Na hipótese de dissolução da OSC PARCEIRA durante a vigência da parceria, o valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos deverá ser computado no cálculo do valor a ser resarcido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A OSC PARCEIRA prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no término da vigência da parceria, observando-se as regras previstas nos 63 a 72 da Lei nº 13.019, de 2014, além das cláusulas constantes deste Termo de Colaboração e do Plano de Trabalho que lhe é parte integrante.

Parágrafo Primeiro. A prestação de contas apresentada pela OSC PARCEIRA terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam à ENTIDADE PARCEIRA concluir que o objeto da parceria foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, sendo considerada a verdade real e os resultados efetivamente alcançados.

Parágrafo Segundo. Na hipótese de atuação em rede, caberá à OSC PARCEIRA celebrante apresentar a prestação de contas, inclusive no que se refere às ações executadas pelas organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes.

Parágrafo Terceiro. Se a duração da parceria exceder 1 (um) ano, a OSC PARCEIRA deverá apresentar prestação de contas ao fim de cada exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto.

Parágrafo Quarto. A prestação de contas deverá ser disponibilizada nos sítios eletrônicos das parceiras, permitindo a visualização por qualquer interessado.

Parágrafo Quinto. Para fins de prestação de contas, a OSC PARCEIRA deverá apresentar, o Relatório Final de Execução do Objeto, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do término da execução da parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC PARCEIRA.

Parágrafo Sexto. O Relatório de Execução do Objeto conterá os seguintes elementos:

I - a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;

II - a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;

IV - dados para a avaliação:

a) dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

b) do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e

c) da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto;

V - justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas, quando for o caso; e

VI - consolidação de dados e estatísticas de perfil da população atendida ou beneficiada, como nacionalidade, idade, sexo e escolaridade, consoante compromisso de colaboração com a execução das políticas públicas contidos neste Termo de Colaboração.

Parágrafo Sétimo. Juntamente com o Relatório Final de Execução do Objeto, a OSC PARCEIRA deverá apresentar o comprovante de devolução de eventual saldo remanescente de que trata o art. 52 da Lei 13.019/2014 e a previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o § 3º do art.42.

Parágrafo Oitavo. A OSC PARCEIRA deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

[Handwritten signatures]



P R E F E I T U R A
Lorena

SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

Av. Cap. Messias Ribeiro, 625 - CEP 12.607-020 - LORENA - SP

Tel: (12) 3185-3000

Parágrafo Nono. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada e serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

Parágrafo Décimo. A análise da prestação de contas final pela ENTIDADE PARCEIRA será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado do recebimento do Relatório Final de Execução do Objeto, prorrogável por até 30 (trinta) dias, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho, além de avaliar os efeitos da parceria, considerando:

I - o Relatório Final de Execução do Objeto referido nos parágrafos precedentes;

II - Relatório de Visita Técnica *in loco*, quando houver; e

III- Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, quando houver.

Parágrafo Décimo Primeiro. Na hipótese de a análise de que trata o parágrafo anterior concluir que houve descumprimento de metas estabelecidas no plano de trabalho ou evidência de irregularidade, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, a OSC PARCEIRA deverá ser notificada para apresentar Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da sua notificação, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC PARCEIRA.

Parágrafo Décimo Segundo. O Relatório Final de Execução Financeira deverá conter:

I - a relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;

II - o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;

III - o extrato da conta bancária específica;

IV - a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;

V - a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e

VI - cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

Parágrafo Décimo Terceiro. A memória de cálculo referida no inciso IV do parágrafo anterior deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

Parágrafo Décimo Quarto. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes, sendo glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

Parágrafo Décimo Quinto. A ENTIDADE PARCEIRA analisará o Relatório Final de Execução Financeira e emitirá parecer técnico conclusivo no prazo de até 90 (noventa) dias, contado do recebimento do Relatório Final de Execução do Objeto, prorrogável por até 30 (trinta) dias, devendo a autoridade competente atestar conclusivamente, no mínimo:

I - a localização e o regular funcionamento da beneficiária, descrevendo sua finalidade estatutária e descrição do objeto;

II - relação dos repasses concedidos, identificando número, data e valor dos respectivos documentos de crédito, por fonte de recursos, bem como, os rendimentos financeiros auferidos;

III - datas das respectivas prestações de contas, bem como a aplicação de sanções por eventuais ausências de comprovação ou desvio de finalidade;

IV - os valores aplicados no objeto do repasse, informando inclusive eventuais glosas;

V - a devolução de eventuais glosas, saldos ou autorização formal para sua utilização em exercício subsequente;

VI - se as atividades desenvolvidas com os recursos próprios e as verbas públicas repassadas se compatibilizam com as metas propostas, bem como os resultados lançados, indicando análise quantitativa e qualitativa do cumprimento do plano de trabalho, com exposição das razões da não consecução ou extração das metas pactuadas;

VII - o cumprimento das cláusulas pactuadas em conformidade com a regulamentação que rege a matéria;

VIII - a regularidade dos gastos efetuados e sua perfeita contabilização, atestadas pelo órgão/entidade concessionária;

IX - que os originais dos comprovantes de gastos contêm a identificação da entidade beneficiária, do tipo de repasse e do número do ajuste, bem como do órgão/entidade repassador(a) a que se referem;



P R E F E I T U R A
Lorena

SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

Av. Cap. Messias Ribeiro, 625 - CEP 12.607-020 - LORENA - SP

Tel: (12) 3185-3000

X - a regularidade dos recolhimentos de encargos trabalhistas, quando a aplicação dos recursos envolver gastos com pessoal;

XI - o atendimento aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, motivação e interesse público;

XII - a existência e o funcionamento regular do controle interno do órgão ou entidade público(a) concessionário(a), com indicação do nome completo e CPF dos respectivos responsáveis; e

XIII - indicação quanto à realização de visita in loco pelo órgão ou entidade concessionário(a), quando houver.

Parágrafo Décimo Sexto. O parecer técnico conclusivo mencionado nos parágrafos anteriores embasará a decisão sobre a prestação de contas final e deverá manifestar-se conclusivamente pela:

I - aprovação das contas, quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria;

II - aprovação das contas com ressalvas, quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada improcedibilidade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário; ou

III - rejeição das contas, nas seguintes hipóteses:

a) - omissão no dever de prestar contas;

b) - descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) - dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou

d) - desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Parágrafo Décimo Sétimo. A OSC PARCEIRA será notificada da decisão final sobre a prestação de contas e poderá:

I - apresentar recurso, no prazo de 30 (trinta) dias; ou

II - sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC PARCEIRA.

Parágrafo Décimo Oitavo. Exaurida a fase recursal, a ENTIDADE PARCEIRA:

I - no caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, registrará as causas das ressalvas, ato que possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação das sanções; e

II - no caso de rejeição da prestação de contas, notificará a OSC PARCEIRA para que, no prazo de 30 (trinta) dias:

a) devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou

b) solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do § 2º do art. 72 da Lei nº 13.019, de 2014, desde que a realização das ações compensatórias de interesse público não ultrapasse a metade do prazo previsto para a execução da parceria.

Parágrafo Décimo Nono. Compete exclusivamente ao Prefeito Municipal autorizar o ressarcimento de que trata a alínea "b" do inciso II do parágrafo precedente.

Parágrafo Vigésimo. Na hipótese de rejeição da prestação de contas, o não ressarcimento ao erário ensejará:

I - a instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente; e

II - o registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

Parágrafo Vigésimo Primeiro. Os débitos a serem restituídos pela organização da sociedade civil serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros.

Parágrafo Vigésimo Segundo. No caso de rejeição da prestação de contas, a ENTIDADE PARCEIRA deverá comunicar a ocorrência ao Tribunal de Contas, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, por meio de ofício assinado pelo responsável, fazendo referência ao número do processo, acompanhado de cópia da documentação relativa às providências adotadas pelo órgão ou pela entidade para a regularização da pendência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

O presente Termo de Colaboração poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer dos participes, desde que comunicada esta intenção à outra parte no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, ficando os participes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.



P R E F E I T U R A
Lorena

SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

Av. Cap. Messias Ribeiro, 625 - CEP 12.607-020 - LORENA - SP

Tel: (12) 3185-3000

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES

Nos termos do art. 73 da Lei nº 13.019/2014, quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho, com as normas da Lei nº 13.019/2014 e da legislação específica, a ENTIDADE PARCEIRA poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC PARCEIRA as seguintes sanções:

- I – advertência;
- II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil resarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo Primeiro. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC PARCEIRA no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

Parágrafo Segundo. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da OSC PARCEIRA e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública.

Parágrafo Terceiro. Será oportunizada a apresentação de defesa prévia pela OSC PARCEIRA, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

Parágrafo Quarto. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação da sanção.

Parágrafo Quinto. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data da ciência da decisão.
abertura de vista dos autos processuais.

Parágrafo Sexto. Prescreve em 05 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

Parágrafo Sétimo. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA TRANSPARÊNCIA E DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES

A ENTIDADE PARCEIRA e a OSC PARCEIRA deverão dar publicidade e promover a transparência das informações referentes à execução da parceria.

Parágrafo Primeiro. A ENTIDADE PARCEIRA divulgará informações referentes ao presente Termo de Colaboração e ao plano de trabalho que lhe é parte integrante na página oficial.

Parágrafo Segundo. A OSC PARCEIRA divulgará nos seus sítios eletrônicos oficiais e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração do presente Termo de Colaboração até cento e oitenta dias após a apresentação da prestação de contas final, as informações de que tratam o art. 11 da Lei nº 13.019, de 2014.

Parágrafo Terceiro. No caso de atuação em rede, caberá à OSC PARCEIRA celebrante divulgar as informações do parágrafo anterior, inclusive quanto às organizações da sociedade civil não celebrantes e executantes em rede.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO



PREFEITURA
Lorena

SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

Av. Cap. Messias Ribeiro, 625 - CEP 12.607-020 - LORENA - SP

Tel: (12) 3185-3000

A publicação do extrato deste Termo de Colaboração e de seus aditamentos no Diário Oficial é condição indispensável para sua eficácia e deverá ser providenciada pela ENTIDADE PARCEIRA no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura, sem prejuízo das determinações constantes nas Instruções nº 02/2016 aprovadas pela Resolução nº 04/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Os participes procurarão resolver administrativamente eventuais dúvidas e controvérsias decorrentes do presente Termo de Colaboração. Não logrando êxito a solução administrativa, será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Colaboração o foro de Lorena, com renúncia a qualquer outro.

E, por estarem assim acordadas, as partes firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Lorena, 14 de dezembro de 2017.

FÁBIO MARCONDES
Prefeito Municipal

ZEILA POZZATTI
Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social
CPF nº 741.654.888-87

ALEXANDRE LUIΣ DE OLIVEIRA
Liceu Coração de Jesus
CPF nº 173.922.868-54

Testemunhas:

1. Nome completo: José Borges da Silva
Assinatura:
CPF nº: 791.654.968-04

2. Nome completo: Fabiana da Silveira Chaconthial
Assinatura:
CPF nº: 308.552.548-31

PLANO DE TRABALHO

09
Regina

1. Identificação

1.1. Identificação da Proposta:

• Nome da Proposta:

A Garantia dos Direitos das Crianças, Adolescentes e Jovens como centralidade do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos Familiares e Comunitários.

• Abrangência territorial:

A instituição física, encontra-se situada entre o centro da cidade e a Vila Hepacaré, suas ações atendem crianças e adolescentes matriculados em 12 escolas municipais e 09 escolas estaduais desse município. A Instituição atende 29 bairros nos quais estão situadas as escolas da rede municipal e estadual, unidades básicas de saúde, o CRAS I – (atendemos 16 bairros referentes a esse CRAS), o CRAS II – (atendemos 13 bairros referentes a esse CRAS) e um CREAS.

• Grupo populacional atendido:

Público direto: Crianças, Adolescentes e Jovens de 06 a 17 anos;

Público indireto essencial: Famílias, Rede de Apoio e todas as interfaces das Políticas Públicas.

• Valor global:

R\$315.000,00 (Trezentos e quinze mil reais)

• Duração:

12 meses – Janeiro a Dezembro de 2018.

• Resumo da proposta:

A Ação Social Salesiana em rede no Brasil trabalha a luz de seis compromissos fundamentais: Gestão Social e atuação em rede; Fortalecimento da Família; Promoção dos Direitos humanos das crianças, adolescentes e jovens; Cooperação para o desenvolvimento com enfoque social; Ação socioeducativa de resultados; e Construção de competências das novas gerações para a vida. Em Lorena a instituição tem parceria com a Prefeitura Municipal desde 1.996, aonde vem fortalecendo e profissionalizando suas ações conjuntas e dessa forma vem solicitar o Repasse do Recurso de R\$315.000,00, para que possa continuar sua ação social, atuação no desenvolvimento integral e a garantia dos Direitos das crianças, adolescentes e jovens como Centralidade do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos Familiares e Comunitários.

1.2. Identificação da Organização Proponente

•Nome:

Razão Social: Liceu Coração de Jesus

Nome Fantasia: Centro Salesiano Desenvolvimento Social e Profissional – São Luiz

•CNPJ:

60.463.072/0003-69

•Data da Fundação:

Embora os Salesianos tenham chegado em Lorena em 1890, recebeu em doação o terreno onde está localizada a Instituição em 1902, e realizando as atividades em Oratórios Festivos desde que chegaram no município de Lorena, inicia suas atividades sociais em **19/03/1981**.

•Registro no CNPJ:

15/04/1985 - Código e Descrição de Atividade Principal: 94-30-8-00 – Atividades de associações de defesa de direitos sociais

•Endereço completo:

Av. Cel. José Vicente, 623

•Bairro:

Centro

•Município:

Lorena

•CEP:

12.608-000

•UF:

São Paulo

•Número de Telefone e Fax com DDD:

12 3157-6555 / 12 99101-7383

•E-mail:

coord.provim@lo.unisal.br

•Página na WEB (site):

www.provimlorena.org.br

Centro Salesiano Desenvolvimento Social e Profissional – São Luiz

CNPJ: 60.463.072/0003-69

Rua Cel. José Vicente, 623 – Centro – Lorena/SP

CEP: 12.608-000 Fone: (12) 3157-6555 / (12) 3157-6878

www.provimlorena.org.br



1.3. Identificação do Representante Legal da Organização Proponente

- **Nome:** Padre Alexandre Luís de Oliveira
- **CPF:** 173.922.868-54
- **RG:** 23.153.059-6
- **Profissão:** Professor
- **Cargo:** Diretor Geral Local (consta em Ata)
- **Estado civil:** Solteiro
- **Número de Telefone com DDD:** 12 3157-6555/ 12 3157-6878
- **E-mail:** alexandre.bsp@salesianos.com.br

2. Descrição do Projeto.

O Liceu Coração de Jesus entendendo a necessidade do desenvolvimento integral da pessoa como seres libertos, fraternos, criativos e sujeitos de história; vem nortear as suas ações na garantia dos Direitos das Crianças, Adolescentes e Jovens como centralidade do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos Familiares e Comunitários. Vem propor ações e expressões da dimensão social com grupos não somente como meio de organização, mas como lugar da relação, familiaridade, confiança e ambiente onde se experiencie a participação e cidadania, o protagonismo a partir dos interesses, aprendizagem, proteção social, atividades culturais, esportivas e lúdicas. Isso se dá no encontro do usuário com os educadores de referência, com os técnicos, e nos grupos de pais aonde pode ser facilitada a construção do espaço e abertura ao mundo social e o seu papel no seu território.

2.1. Justificativa.

O Liceu Coração de Jesus, tem o compromisso de mobilizar e viabilizar os melhores e mais consistentes esforços para assegurar o respeito e a efetivação ao Estatuto da Criança e do Adolescente, ao Estatuto da Juventude, às Leis que deles emanam. Tem o compromisso de agir proativamente no território para promover, proteger e defender os direitos humanos das crianças, adolescentes e jovens. O compromisso colaborativo e centrado na pessoa humana, no desenvolvimento integral do indivíduo e na articulação das políticas públicas. O compromisso de educar as crianças, adolescentes e jovens na sociedade e para a sociedade, com ênfase no autocuidado, na educação de pares e na preventividade. O compromisso de promover o desenvolvimento integral das novas gerações e no cotidiano de sua comunidade. O compromisso de fomentar o protagonismo juvenil, incentivar a visão crítica e a corresponsabilidade. O compromisso de mobilizar e tecer redes de solidariedade entre comunidades educativas, impulsionando o seu



desenvolvimento integral a partir do seu território. O compromisso de zelar pela família enquanto primeira comunidade educativa, ponto de partida e referência primordial da ação social transformadora e emancipatória.

Assim, atualmente a instituição realiza diversas ações concretas por meio da participação e convivência, para cumprir todos os compromissos firmados no enfrentamento das vulnerabilidades sociais e econômicas como o desemprego nas famílias; os conflitos familiares; a desagregação familiar; a violência doméstica e psicológica; as negligências e maus tratos; dependência química nas famílias, os transtornos psicológicos; as dificuldades e defasagem escolares e a diversidade de gêneros; o que impulsiona cada vez mais o fortalecimento da Rede Socioassistencial e sua interface com as demais políticas públicas na busca incansável da Garantia dos Direitos das Crianças, Adolescentes e Jovens como centralidade do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos Familiares e Comunitários.

2.2. Objetivos.

Objetivo Geral:

Potencializar o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo Familiar e Comunitário e a Garantia dos Direitos das Crianças, Adolescentes e Jovens como centralidade garantida pela política de assistência.

Objetivos específicos:

- Potencializar a convivência e participação das crianças, adolescentes e jovens por meio de grupos;
- Propor oficinas temáticas e lúdicas para trabalhar as dimensões do desenvolvimento integral do indivíduo;
- Garantir duas alimentações diárias para os usuários envolvidos no projeto;
- Promover interface da política de assistência com as políticas de cultura, esporte, lazer, saúde e educação;
- Possibilitar acessos a experiências e manifestações artísticas, culturais, esportivas e de lazer, com vistas ao desenvolvimento de novas sociabilidades;
- Garantir um espaço adequado para o Serviço de Convivência e Fortalecimento de vínculos familiares e comunitários por meio de reuniões socioeducativas, fóruns e debates sobre temáticas oportunas;
- Fortalecer o trabalho com as famílias dos nossos usuários por meio de visitas domiciliares, aonde essa família precisa ser compreendida no contexto e território em que vive;
- Potencializar a ação em rede por meio de encontros, reuniões, capacitações técnicas em parceria com o CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente e o CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social de Lorena.



2.3. Metodologia

Processo: Diante da realidade que nossos usuários enfrentam atualmente a ação socioeducativa da Instituição passa pelo ciclo de atitudes: observar e aproximar-se; escutar; intervir; propor; experienciar; discernir; comprometer e partilhar que somados aos compromissos da Rede Salesiana Brasil de Ação Social vem promover e garantir os Direitos das Crianças, Adolescentes e Jovens como centralidade do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos Familiares e Comunitários. Dessa forma atendemos por meio de oficinas lúdicas, rodas de conversas, visitas técnicas, passeios, projetos com temáticas pertinentes ao território e cultura dos nossos usuários.

Perfil e Modelo de Gestão: Para isso, contamos com uma equipe multidisciplinar com Pedagogos, Psicólogos, Assistente Social, Educadores Sociais, Educadores Físicos (por meio de parceria com a Secretaria de Esportes), Administrativo, Cozinheiras para garantir a alimentação, Serviços Gerais para garantir um ambiente físico organizado e educativo; é imprescindível que todos tenham comprometimento, responsabilidade e profissionalismo no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos. A Instituição conta com uma coordenação geral além da direção, coordenador de projetos, que articulam com o território e as interfaces das políticas pública necessária na garantia dos diretos das crianças, adolescentes e jovens.

Atuação Territorial e em Rede: Os usuários são divididos por grupos e as atividades são propostas de acordo com a faixa etária, sempre priorizando a convivência e participação a partir do seu território e voltado para ele. São realizadas inúmeras atividades em parceria com outras Instituições Sociassistenciais, com a SADS – Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social com o CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, com o COMJUV – Conselho Municipal de Juventudes, com a Sub Secretaria de Juventudes, CREAS – Centro de Referência Especializado da Assistência Social, CRAS – Centro de Referência da Assistência Social I e II, Secretaria de Cultura, Secretaria de Esportes e Secretaria de Educação, como forma efetiva e eficaz na Garantia dos Direitos das Crianças, Adolescentes e Jovens como centralidade do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos Familiares e Comunitários.

2.4. Metas

METAS	BENEFICIÁRIO	ABRANGÊNCIA TERRITORIAL
<ul style="list-style-type: none"> ➤ Complementar as ações da família e da comunidade na proteção e no desenvolvimento de crianças e adolescentes e no fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários; ➤ Assegurar espaços de referência para o convívio grupal, comunitário e social e o desenvolvimento de relações de afetividade, solidariedade e respeito 	Crianças e adolescentes de 6 a 15 anos	29 bairros do município de Lorena

mútuo;		
<ul style="list-style-type: none"> ➤ Possibilitar a ampliação do universo informacional, artístico e cultural das crianças e adolescentes, bem como estimular o desenvolvimento de potencialidades, habilidades, talentos e propiciar sua formação cidadã; ➤ Estimular a participação na vida pública do território e desenvolver competências para a compreensão crítica da realidade social e do mundo moderno; ➤ Contribuir para a inserção, reinserção e permanência no sistema educacional. 		
<ul style="list-style-type: none"> ➤ Complementar as ações da família e da comunidade na proteção e desenvolvimento de adolescentes para o fortalecimento dos vínculos familiares e sociais; ➤ Assegurar espaços de referência para o convívio grupal, comunitário e social e o desenvolvimento de relações de afetividade, solidariedade e respeito mútuo; ➤ Possibilitar a ampliação do universo informacional, artístico e cultural dos adolescentes, bem como estimular o desenvolvimento de potencialidades, habilidades, talentos e propiciar sua formação cidadã; ➤ Propiciar vivências para o alcance de autonomia e protagonismo social; ➤ Estimular a participação na vida pública do território e desenvolver competências para a compreensão crítica da realidade social e do mundo moderno; ➤ Possibilitar o reconhecimento do trabalho e da educação como direitos de cidadania e desenvolver conhecimentos sobre o mundo do trabalho e competências específicas básicas; ➤ Contribuir para a inserção, a reinserção e a permanência dos adolescentes no sistema educacional. 	<p>Adolescentes e Jovens de 15 a 17 anos</p>	<p>29 bairros do município de Lorena</p>

2.4.1. Metas Quantitativas: 300 crianças e adolescentes.

METAS QUANTITATIVAS	METAS QUALITATIVAS
2.4.1.1 Reflexões em grupos por meio de atividades lúdicas e grupos de pais para 100% dos usuários	2.4.1.1 Conhecer o contexto dos usuários e seu território, o que facilitará as ações na garantia dos seus direitos.

2.4.1.2 Realizar reuniões mensais	2.4.1.2 Realizar reuniões socioeducativas com o público direto e indireto com temáticas pertinentes à restauração das dificuldades presentes na sua realidade.
2.4.1.3 Promover ações conjuntas com o CRAS, CREAS e Escolas.	2.4.1.3 Incentivar a participação na vida cotidiana do território desenvolvendo competências para a compreensão crítica da realidade social e do mundo contemporâneo;
2.4.1.4 Oportunizar projetos esportivos e culturais para 100% dos usuários de acordo com suas aptidões.	2.4.1.4 Possibilitar experiências e manifestações artísticas, culturais, esportivas e de lazer, com vistas ao desenvolvimento de potencialidades, habilidades, talentos, e propiciar sua formação cidadã.
2.4.1.5. Oportunizar reflexões sobre sua identidade.	2.4.1.5 Construção e Reconstrução de suas histórias
2.4.1.6 Oportunizar conhecimentos práticos	2.4.1.6 Apresentação e preparação para o Mercado de Trabalho por meio de Módulos oferecidos como atividades práticas.
2.4.1.7 Oportunizar diálogos e reflexões.	2.4.1.7 Construção de debates, fóruns e seminários sobre diversas temáticas de referência para cada faixa etária.

2.5 Cronograma de Execução das atividades

ATIVIDADE	AÇÃO	META	INICIO	TÉRMINO
Realização da Matrícula	Procura voluntária, encaminhamentos e busca ativa	300	Jan/2018 Jul/2018	Jan/2018 Dez/2018
Visita domiciliar	As Técnicas e ou Coordenadores de Projetos realizam as visitas para conhecer o território e a realidade do usuário	60%	Jan/2018	Dez/2018
Visita escolar	As Técnicas e ou Coordenadores de Projetos realizam as visitas para articular a inserção, reinserção e ou permanência do usuário.	100%	Jan/2018	Dez/2018
Semana de Planejamento	Planejamento das atividades pautadas neste Plano de Trabalho, na Resolução Nº109 de 11/11/2009, no Caderno de Identidade Salesiana I e II com a equipe.	100%	Jan/2018 Jul/2018	Jan/2018 Jul/2018
Semana de Integração	Semana lúdica, com rodas de conversas, e apresentação da proposta para os usuários neste exercício.	100%	Fev/2018 Ago/2018	Fev/2018 Ago/2018
Participação e Convivência	Oficinas lúdicas, Preparação para o Mercado de Trabalho, Oficinas esportivas e culturais.	100%	Fev/2018 Ago/2018	Jul/2018 Dez/2018
Reflexões em grupos	Oportunizar momentos reflexivos para despertar a criticidade, responsabilidade e participação dos usuários na efetivação da garantia dos seus direitos.	100%	Fev/2018 Ago/2018	Jul/2018 Dez/2018

Centro Salesiano Desenvolvimento Social e Profissional – São Luiz

CNPJ: 60.463.072/0003-69

Rua Cel. José Vicente, 623 – Centro – Lorena/SP
CEP: 12.608-000 Fone: (12) 3157-6555 / (12) 3157-6878
www.provimlorena.org.br

Alimentação	São servidas duas alimentações diárias para os usuários.	100%	Fev/2018 Ago/2018	Jul/2018 Dez/2018
Apresentações Culturais	Apresentações programadas em parceria com a interface na Política de cultura, em datas comemorativas e ou de acordo com a necessidade da instituição.	80%	Fev/2018 Ago/2018	Jul/2018 Dez/2018
Participação em campeonatos esportivos	Campeonatos programados em parceria com a interface na Política de esporte e ou de acordo com a necessidade da instituição.	80%	Fev/2018 Ago/2018	Jul/2018 Dez/2018
Participação nos Conselhos do Município	Participação efetiva nos Conselhos Municipais: CMAS e CMDCA	100%	Jan/2018	Dez/2018
Preparação dos adolescentes e jovens de 15 a 17 anos.	Apresentação e preparação para o Mercado de Trabalho por meio de Módulos oferecidos como atividades práticas.	100%	Jan/2018	Dez/2018
Reuniões de Família	Realização de Reuniões de Família com temáticas socioeducativas.	60%	Jan/2018	Dez/2018
Avaliação Interna do Projeto com os usuários direto.	Realização de uma pesquisa institucional para avaliar a satisfação dos usuários.	100%	Jul/2018 Dez/2018	Jul/2018 Dez/2018
Monitoramento e Avaliação do Projeto	Serão realizados monitoramentos e avaliações do Projeto constantemente.	100%	Jan/2018	Dez/2018

2.6. Indicadores

META	INDICADORES DE ALCANCE DE RESULTADOS	FORMAS DE VERIFICAÇÃO
300 Crianças, Adolescentes e jovens de 06 a 17 anos matriculados para esse exercício.	Realização de rematrículas e matrículas novas	Prontuário individual e Lista nominal dos atendidos entregues mensalmente ao Órgão Responsável.
Conhecer e aproximar a instituição do território dos usuários.	Realização de visitas domiciliares para 60% dos usuários e ou de acordo com o cronograma estabelecido por prioridades.	Relatório de visitas de acordo com o instrumental técnico operativo no Serviço Social.
Articular a inserção, reinserção e ou permanência dos usuários na Rede de Ensino Oficial.	Realização de Visitas escolares para 100% dos usuários e ou de acordo com o cronograma estabelecido por prioridades.	Relatório de visitas de acordo com o instrumental técnico operativo no Serviço Social.
Oferecer atividades pautadas neste Plano de Trabalho, na Resolução Nº109 de 11/11/2009, no Caderno de Identidade Salesiana I e II com a equipe.	Realização dos projetos específicos na Semana de Planejamento com metodologias de acordo com a faixa etária.	Projetos específicos por turma monitorados e avaliados constantemente pelo Coordenador (a) de projetos.
Oferecer duas alimentações diárias para os usuários.	Oferecer alimentações diárias para os usuários devido ao tempo que eles passam na Instituição.	Prestação de Contas e Relatórios entregues mensalmente ao Órgão Responsável.
Promover a Participação e Convivência dos usuários nos projetos.	Propor Oficinas lúdicas, Reflexões em grupo, Preparação para o Mercado de Trabalho, Oficinas esportivas e culturais de forma atrativa para 100% dos usuários direto.	Ficha de monitoramento, avaliação e frequência realizada após cada encontro com os usuários.
Participação nos Conselhos do	Participação nas reuniões dos Conselhos	Lista de presença nos Conselhos

Centro Salesiano Desenvolvimento Social e Profissional – São Luiz

CNPJ: 60.463.072/0003-69

Rua Cel. José Vicente, 623 – Centro – Lorena/SP
 CEP: 12.608-000 Fone: (12) 3157-6555 / (12) 3157-6878
www.provimlorena.org.br



Regina

Município	do município para articular em rede na garantia dos direitos das crianças, adolescentes e jovens como centralidade do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos Familiares e Comunitários,	e ações conjuntas.
Reuniões de Família	Realização de Reuniões de Família com temáticas socioeducativas para 60% dos usuários.	Lista de Presença e Relatórios mensais entregues ao Órgão responsável.
Avaliação da satisfação dos usuários diretos.	Realização de avaliação interna do projeto por meio de um instrumental com os usuários direto.	Instrumental de avaliação e Gráficos.
Monitoramento e Avaliação do Projeto	Realização de reuniões periódicas com a equipe técnica e coordenadores dos projetos específicos.	Relatórios mensais, Prestações de Contas, fotos e divulgação nas Redes Sociais e entregues ao Órgão responsável.

2.7. Previsão de Receitas

REPASSE ANUAL PARA A CONVENIADA	CONTRAPARTIDA DA CONVENIADA	VALOR TOTAL DO PROJETO
R\$315.000,00	R\$554.052,69	R\$869.052,69

2.8. Estimativa de Despesas

ITEM DE DESPESA	VALOR COTADO	PERÍODO DE REFERENCIA DAS COTAÇÕES
CUSTEIO		
Gênero Alimentício	R\$49.205,37	Out/2017
RECURSOS HUMANOS		
Salários	R\$243.848,28	Out/2017
INSS	R\$21.946,35	
Total	R\$315.000,00	

2.8.1 Estimativa de Despesas financiada pela Concedente e Contrapartida da Conveniada

ESTIMATIVA DE DESPESAS	CONCEDENTE	CONVENIADA	TOTAL	% DA CONCEDENTE	% DA CONVENIADA
CUSTEIO					
MATERIAL DE CONSUMO					
Combustíveis e Lubrificantes Automotivos	R\$ -	R\$2.400,00	R\$2.400,00	0%	100%
Gêneros de Alimentação	R\$49.205,37	R\$17.898,00	R\$67.103,37	73%	27%
Material Farmacológico e Odontológico (medicamentos)	R\$ -	R\$1.200,00	R\$1.200,00	0%	100%
Material Educativo e Esportivo	R\$ -	R\$11.000,00	R\$11.000,00	0%	100%

Centro Salesiano Desenvolvimento Social e Profissional – São Luiz

CNPJ: 60.463.072/0003-69

Rua Cel. José Vicente, 623 – Centro – Lorena/SP
CEP: 12.608-000 Fone: (12) 3157-6555 / (12) 3157-6878
www.provimlorena.org.br

Material para Festividades e Homenagens	R\$ -	R\$3.000,00	R\$3.000,00	0%	100%
Material de Expediente e de Processamento de Dados	R\$ -	R\$13.000,00	R\$13.000,00	0%	100%
Material de Limpeza e de Produção de Higienização	R\$ -	R\$16.000,00	R\$16.000,00	0%	100%
Uniformes, Tecidos e Aviamentos.	R\$ -	R\$8.000,00	R\$8.000,00	0%	100%
Material para Manutenção de Bens Imóveis	R\$ -	R\$49.000,00	R\$49.000,00	0%	100%
Outros Materiais de Consumo (Detalhar)	R\$ -	R\$ -	R\$ -	0%	0%
SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA					
SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA					
Serviços de Energia Elétrica	R\$ -	R\$42.800,00	R\$42.800,00	0%	100%
Serviços de Água e Esgoto	R\$ -	R\$10.500,00	R\$10.500,00	0%	100%
Serviços de Telecomunicações	R\$ -	R\$22.300,00	R\$22.300,00	0%	100%
Outros Serviços de Pessoa Jurídica	R\$ -	R\$16.800,00	R\$16.800,00	0%	100%
RECURSOS HUMANOS					
VENCIMENTO BASE					
Salário	R\$243.848,28	R\$142.089,96	R\$385.938,24	63%	37%
INSS	R\$21.946,35	R\$12.464,09	R\$34.410,44	64%	36%
IRRF	R\$ -	R\$2.556,45	R\$2.556,45	0%	100%
FGTS	R\$ -	R\$28.667,06	R\$28.667,06	0%	100%
PIS	R\$ -	R\$3.583,38	R\$3.583,38	0%	100%
PROVISÕES					
Férias	R\$ -	R\$29.993,15	R\$29.993,15	0%	100%
1/3 de Férias	R\$ -	R\$9.999,20	R\$9.999,20	0%	100%
13º Salário	R\$ -	R\$27.673,56	R\$27.673,56	0%	100%
INSS	R\$ -	R\$276,74	R\$276,74	0%	100%
Multa FGTS	R\$ -	R\$14.920,02	R\$14.920,02	0%	100%
Outros Encargos (DETALHAR)					
Dissídio	R\$ -	R\$28.331,08	R\$28.331,08	0%	100%
Ticket Alimentação	R\$ -	R\$39.600,00	R\$39.600,00	0%	100%
Total	R\$315.000,00	R\$554.052,69	R\$869.052,69	36%	64%

2.9 Cronograma de Desembolso

PARCELA	MÊS/ANO	VALOR PREVISTO
1ª PARCELA	JANEIRO/2018	R\$26.250,00
2ª PARCELA	FEVEREIRO/2018	R\$26.250,00
3ª PARCELA	MARÇO/2018	R\$26.250,00
4ª PARCELA	ABRIL/2018	R\$26.250,00
5ª PARCELA	MAIO/2018	R\$26.250,00

Centro Salesiano Desenvolvimento Social e Profissional – São Luiz

CNPJ: 60.463.072/0003-69

Rua Cel. José Vicente, 623 – Centro – Lorena/SP
CEP: 12.608-000 Fone: (12) 3157-6555 / (12) 3157-6878

www.provimlorena.org.br



Profissional – São Luiz

6ª PARCELA	JUNHO/2018	R\$26.250,00	
7ª PARCELA	JULHO/2018	R\$26.250,00	
8ª PARCELA	AGOSTO/2018	R\$26.250,00	
9ª PARCELA	SETEMBRO/2018	R\$26.250,00	
10ª PARCELA	OUTUBRO/2018	R\$26.250,00	
11ª PARCELA	NOVEMBRO/2018	R\$26.250,00	
12ª PARCELA	DEZEMBRO/2018	R\$26.250,00	
TOTAL		R\$315.000,00	

3. Informações complementares

Venho justificar que esse Plano de Trabalho propõe utilizar o aporte financeiro estabelecido no Edital de Chamamento Público nº 3/2017, especificamente para o custeio de alimentação, salário e INSS, baseado no art. 46 da Lei 13.204 de 14 de dezembro de 2014, que diz que podemos custear essas despesas essenciais para a efetivação do projeto:

- 1- A alimentação devido ao projeto garantir duas alimentações diárias, cinco vezes por semana e esporadicamente em eventos que envolvam os usuários.
- 2- A equipe, Recursos Humanos, por sua importância no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos enquanto agentes facilitadores e mediadores na construção das ações de convivência e participação.

Lorena/SP, 17 de outubro de 2017.

Pe. Alexandre Luís de Oliveira
Diretor

Centro Salesiano Desenvolvimento Social e Profissional – São Luiz

CNPJ: 60.463.072/0003-69

Rua Cel. José Vicente, 623 – Centro – Lorena/SP
CEP: 12.608-000 Fone: (12) 3157-6555 / (12) 3157-6878

www.provimlorena.org.br

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO - 2018 - ANUAL



ESTIMATIVA DE DESPESAS	1ª COTAÇÃO	2ª COTAÇÃO	3ª COTAÇÃO	MÉDIA
CUSTEIO				
MATERIAL DE CONSUMO	SPANI	NAGUMO	MÁXIMO	MÉDIA
Gêneros de Alimentação	R\$ 67.103,37	R\$ 76.258,08	R\$ 72.465,84	R\$ 71.942,43
RECURSOS HUMANOS				
Salário	R\$ 243.848,28			R\$ 243.848,28
INSS	R\$ 21.946,35			R\$ 21.946,35

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO - 2018 - ANUAL



CUSTEIO	ESTIMATIVA DE DESPESAS	CONCEDENTE	CONVENIADA	TOTAL	% DA CONCEDENTE	% DA CONVENIADA
MATERIAL DE CONSUMO						
Combustíveis e Lubrificantes Automotivos	R\$ -	R\$ 2.400,00	R\$ 2.400,00	R\$ 2.400,00	0%	100%
Gêneros de Alimentação	R\$ 49.205,37	R\$ 17.898,00	R\$ 67.103,37		73%	27%
Material Farmacológico e Odontológico (medicamentos)	R\$ -	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00	0%	100%
Material Educativo e Esportivo	R\$ -	R\$ 11.000,00	R\$ 11.000,00	R\$ 11.000,00	0%	100%
Material para Festividades e Homenagens	R\$ -	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	0%	100%
Material de Expediente e de Processamento de Dados	R\$ -	R\$ 13.000,00	R\$ 13.000,00	R\$ 13.000,00	0%	100%
Material de Limpeza e de Produção de Higienização		R\$ 16.000,00	R\$ 16.000,00	R\$ 16.000,00	0%	100%
Uniformes, Tecidos e Aviamentos	R\$ -	R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00	0%	100%
Material para Manutenção de Bens Imóveis	R\$ -	R\$ 49.000,00	R\$ 49.000,00	R\$ 49.000,00	0%	100%
Outros Materiais de Consumo (Detalhar)	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	0%	0%
SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA						
SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA						
Serviços de Energia Elétrica	R\$ -	R\$ 42.800,00	R\$ 42.800,00	R\$ 42.800,00	0%	100%
Serviços de Água e Esgoto	R\$ -	R\$ 10.500,00	R\$ 10.500,00	R\$ 10.500,00	0%	100%
Serviços de Telecomunicações	R\$ -	R\$ 22.300,00	R\$ 22.300,00	R\$ 22.300,00	0%	100%
Outros Serviços de Pessoa Jurídica	R\$ -	R\$ 16.800,00	R\$ 16.800,00	R\$ 16.800,00	0%	100%
RECURSOS HUMANOS						
VENCIMENTO BASE						
Salário	R\$ 243.848,28	R\$ 142.089,96	R\$ 385.938,24		63%	37%
INSS	R\$ 21.946,35	R\$ 12.464,09	R\$ 34.410,44		64%	36%
IRRF	R\$ -	R\$ 2.556,45	R\$ 2.556,45	R\$ 2.556,45	0%	100%
FGTS	R\$ -	R\$ 28.667,06	R\$ 28.667,06	R\$ 28.667,06	0%	100%

16
Regina

PIS	R\$	-	R\$	3.583,38	R\$	3.583,38		0%	100%
PROVISÕES									
Férias	R\$	-	R\$	29.993,15	R\$	29.993,15	0%	100%	
1/3 de Férias	R\$	-	R\$	9.999,20	R\$	9.999,20	0%	100%	
13º Salário	R\$	-	R\$	27.673,56	R\$	27.673,56	0%	100%	
INSS	R\$	-	R\$	276,74	R\$	276,74	0%	100%	
Multa FGTS	R\$	-	R\$	14.920,02	R\$	14.920,02	0%	100%	
Outros Encargos (DETALHAR)	R\$	-	R\$	28.331,08	R\$	28.331,08	0%	100%	
Dissídio	R\$	-	R\$	39.600,00	R\$	39.600,00	0%	100%	
Ticket Alimentação									
Total	R\$	315.000,00	R\$	554.052,69	R\$	869.052,69	36%	64%	

S

Key

54
Regina

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO - 2018 CONCEDENTE

ESTIMATIVA DE DESPESAS		JAN	FEV	MAR	ABR	MAY	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
CUSTEIO														
MATERIAL DE CONSUMO														
Combustíveis e Lubrificantes Automotivos	R\$	-												
Gêneros de Alimentação	R\$	4.100,45	R\$	49.205,40										
Material Farmacológico e Odontológico (medicamentos)	R\$	-												
Material Educativo e Esportivo	R\$	-												
Material para Festividades e Homenagens	R\$	-												
Material de Expediente e de Processamento de Dados	R\$	-												
Material de Limpeza e de Produção de Higienização	R\$	-												
Uniformes, Técnicos e Avançamentos	R\$	-												
Material para Manutenção de Bens Imóveis	R\$	-												
Outros Materiais de Consumo (Detalhar)	R\$	-												
SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA														
SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA														
Serviços de Energia Elétrica	R\$	-												
Serviços de Água e Esgoto	R\$	-												
Serviços de Telecomunicações	R\$	-												
Outros Serviços de Pessoa Jurídica	R\$	-												
RECURSOS HUMANOS														
VENCIMENTO BASE														
Salário	R\$	20.320,69	R\$	243.848,28										
INSS	R\$	1.828,86	R\$	21.946,32										
IRRF	R\$	-												
FGTS	R\$	-												
PIS	R\$	-												
PROVISÓRIOS														
Férias	R\$	-												
1/3 de Férias	R\$	-												
13º Salário	R\$	-												
INSS	R\$	-												
Multa FGTS	R\$	-												
Outros Encargos (DETALHAR)	R\$	-												
Dissídio	R\$	-												
Ticket Alimentação	R\$	-												
Total	R\$	26.250,00	R\$	315.000,00										

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO - 2018 CONVENIADA

CUSTEIO	ESTIMATIVA DE DESPESAS												NOV	DEZ	TOTAL
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV				
MATERIAL DE CONSUMO															
Combustíveis e Lubrificantes Automotivos	R\$ 200,00	R\$ 200,00	R\$ 200,00	R\$ 200,00	R\$ 200,00	R\$ 200,00	R\$ 200,00	R\$ 200,00	R\$ 200,00	R\$ 200,00	R\$ 200,00	R\$ 200,00	R\$ 200,00	R\$ 200,00	R\$ 2.400,00
Gênericos de Alimentação	R\$ 1.491,50	R\$ 1.491,50	R\$ 1.491,50	R\$ 1.491,50	R\$ 1.491,50	R\$ 1.491,50	R\$ 1.491,50	R\$ 1.491,50	R\$ 1.491,50	R\$ 1.491,50	R\$ 1.491,50	R\$ 1.491,50	R\$ 1.491,50	R\$ 1.491,50	R\$ 17.898,00
Material Farmacológico e Odontológico (medicamentos)	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 1.200,00
Material Educativo e Esportivo	R\$ 916,67	R\$ 916,67	R\$ 916,67	R\$ 916,67	R\$ 916,67	R\$ 916,67	R\$ 916,67	R\$ 916,67	R\$ 916,67	R\$ 916,67	R\$ 916,67	R\$ 916,67	R\$ 916,67	R\$ 916,67	R\$ 11.000,00
Material para Festividades e Homenagens	R\$ 250,00	R\$ 250,00	R\$ 250,00	R\$ 250,00	R\$ 250,00	R\$ 250,00	R\$ 250,00	R\$ 250,00	R\$ 250,00	R\$ 250,00	R\$ 250,00	R\$ 250,00	R\$ 250,00	R\$ 250,00	R\$ 3.000,00
Material de Expediente e de Processamento de Dados	R\$ 1.083,33	R\$ 1.083,33	R\$ 1.083,33	R\$ 1.083,33	R\$ 1.083,33	R\$ 1.083,33	R\$ 1.083,33	R\$ 1.083,33	R\$ 1.083,33	R\$ 1.083,33	R\$ 1.083,33	R\$ 1.083,33	R\$ 1.083,33	R\$ 1.083,33	R\$ 13.000,00
Material de Limpeza e de Produção de Higiene Pessoal	R\$ 1.333,33	R\$ 1.333,33	R\$ 1.333,33	R\$ 1.333,33	R\$ 1.333,33	R\$ 1.333,33	R\$ 1.333,33	R\$ 1.333,33	R\$ 1.333,33	R\$ 1.333,33	R\$ 1.333,33	R\$ 1.333,33	R\$ 1.333,33	R\$ 1.333,33	R\$ 16.000,00
Uniformes, Tecidos e Aventamentos	R\$ 666,67	R\$ 666,67	R\$ 666,67	R\$ 666,67	R\$ 666,67	R\$ 666,67	R\$ 666,67	R\$ 666,67	R\$ 666,67	R\$ 666,67	R\$ 666,67	R\$ 666,67	R\$ 666,67	R\$ 666,67	R\$ 8.000,00
Material para Manutenção de Bens Imóveis	R\$ 4.083,33	R\$ 4.083,33	R\$ 4.083,33	R\$ 4.083,33	R\$ 4.083,33	R\$ 4.083,33	R\$ 4.083,33	R\$ 4.083,33	R\$ 4.083,33	R\$ 4.083,33	R\$ 4.083,33	R\$ 4.083,33	R\$ 4.083,33	R\$ 4.083,33	R\$ 49.000,00
Outros Materiais de Consumo (Detalhar)	-	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	-
SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	-
SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	-
Serviços de Energia Elétrica	R\$ 3.566,67	R\$ 3.566,67	R\$ 3.566,67	R\$ 3.566,67	R\$ 3.566,67	R\$ 3.566,67	R\$ 3.566,67	R\$ 3.566,67	R\$ 3.566,67	R\$ 3.566,67	R\$ 3.566,67	R\$ 3.566,67	R\$ 3.566,67	R\$ 3.566,67	R\$ 42.800,00
Serviços de Água e Esgoto	R\$ 875,00	R\$ 875,00	R\$ 875,00	R\$ 875,00	R\$ 875,00	R\$ 875,00	R\$ 875,00	R\$ 875,00	R\$ 875,00	R\$ 875,00	R\$ 875,00	R\$ 875,00	R\$ 875,00	R\$ 875,00	R\$ 10.500,00
Serviços de Telecomunicações	R\$ 1.858,33	R\$ 1.858,33	R\$ 1.858,33	R\$ 1.858,33	R\$ 1.858,33	R\$ 1.858,33	R\$ 1.858,33	R\$ 1.858,33	R\$ 1.858,33	R\$ 1.858,33	R\$ 1.858,33	R\$ 1.858,33	R\$ 1.858,33	R\$ 1.858,33	R\$ 22.300,00
Outros Serviços de Pessoa Jurídica	R\$ 1.400,00	R\$ 1.400,00	R\$ 1.400,00	R\$ 1.400,00	R\$ 1.400,00	R\$ 1.400,00	R\$ 1.400,00	R\$ 1.400,00	R\$ 1.400,00	R\$ 1.400,00	R\$ 1.400,00	R\$ 1.400,00	R\$ 1.400,00	R\$ 1.400,00	R\$ 15.800,00
RECURSOS HUMANOS															
VENCIMENTO BASE															
Salário	R\$ 11.840,83	R\$ 11.840,83	R\$ 11.840,83	R\$ 11.840,83	R\$ 11.840,83	R\$ 11.840,83	R\$ 11.840,83	R\$ 11.840,83	R\$ 11.840,83	R\$ 11.840,83	R\$ 11.840,83	R\$ 11.840,83	R\$ 11.840,83	R\$ 11.840,83	R\$ 142.689,96
INSS	R\$ 1.038,67	R\$ 1.038,67	R\$ 1.038,67	R\$ 1.038,67	R\$ 1.038,67	R\$ 1.038,67	R\$ 1.038,67	R\$ 1.038,67	R\$ 1.038,67	R\$ 1.038,67	R\$ 1.038,67	R\$ 1.038,67	R\$ 1.038,67	R\$ 1.038,67	R\$ 12.564,99
IRRF	R\$ 213,04	R\$ 213,04	R\$ 213,04	R\$ 213,04	R\$ 213,04	R\$ 213,04	R\$ 213,04	R\$ 213,04	R\$ 213,04	R\$ 213,04	R\$ 213,04	R\$ 213,04	R\$ 213,04	R\$ 213,04	R\$ 2.556,45
FGTS	R\$ 2.388,92	R\$ 2.388,92	R\$ 2.388,92	R\$ 2.388,92	R\$ 2.388,92	R\$ 2.388,92	R\$ 2.388,92	R\$ 2.388,92	R\$ 2.388,92	R\$ 2.388,92	R\$ 2.388,92	R\$ 2.388,92	R\$ 2.388,92	R\$ 2.388,92	R\$ 28.667,00
PIS	R\$ 298,62	R\$ 298,62	R\$ 298,62	R\$ 298,62	R\$ 298,62	R\$ 298,62	R\$ 298,62	R\$ 298,62	R\$ 298,62	R\$ 298,62	R\$ 298,62	R\$ 298,62	R\$ 298,62	R\$ 298,62	R\$ 3.583,38
PROVISÕES															
Férias	R\$ 2.499,43	R\$ 2.499,43	R\$ 2.499,43	R\$ 2.499,43	R\$ 2.499,43	R\$ 2.499,43	R\$ 2.499,43	R\$ 2.499,43	R\$ 2.499,43	R\$ 2.499,43	R\$ 2.499,43	R\$ 2.499,43	R\$ 2.499,43	R\$ 2.499,43	R\$ 29.993,15
1/3 de Férias	R\$ 833,27	R\$ 833,27	R\$ 833,27	R\$ 833,27	R\$ 833,27	R\$ 833,27	R\$ 833,27	R\$ 833,27	R\$ 833,27	R\$ 833,27	R\$ 833,27	R\$ 833,27	R\$ 833,27	R\$ 833,27	R\$ 9.999,20
13º Salário	R\$ 2.306,13	R\$ 2.306,13	R\$ 2.306,13	R\$ 2.306,13	R\$ 2.306,13	R\$ 2.306,13	R\$ 2.306,13	R\$ 2.306,13	R\$ 2.306,13	R\$ 2.306,13	R\$ 2.306,13	R\$ 2.306,13	R\$ 2.306,13	R\$ 2.306,13	R\$ 27.673,56
INSS	R\$ 23,06	R\$ 23,06	R\$ 23,06	R\$ 23,06	R\$ 23,06	R\$ 23,06	R\$ 23,06	R\$ 23,06	R\$ 23,06	R\$ 23,06	R\$ 23,06	R\$ 23,06	R\$ 23,06	R\$ 23,06	R\$ 276,74
Multa FGTS	R\$ 1.243,34	R\$ 1.243,34	R\$ 1.243,34	R\$ 1.243,34	R\$ 1.243,34	R\$ 1.243,34	R\$ 1.243,34	R\$ 1.243,34	R\$ 1.243,34	R\$ 1.243,34	R\$ 1.243,34	R\$ 1.243,34	R\$ 1.243,34	R\$ 1.243,34	R\$ 14.920,02
Outros Encargos (DETALHAR)	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	-
Díssidio	R\$ 2.360,92	R\$ 2.360,92	R\$ 2.360,92	R\$ 2.360,92	R\$ 2.360,92	R\$ 2.360,92	R\$ 2.360,92	R\$ 2.360,92	R\$ 2.360,92	R\$ 2.360,92	R\$ 2.360,92	R\$ 2.360,92	R\$ 2.360,92	R\$ 2.360,92	R\$ 28.331,08
Ticket Alimentação	R\$ 3.300,00	R\$ 3.300,00	R\$ 3.300,00	R\$ 3.300,00	R\$ 3.300,00	R\$ 3.300,00	R\$ 3.300,00	R\$ 3.300,00	R\$ 3.300,00	R\$ 3.300,00	R\$ 3.300,00	R\$ 3.300,00	R\$ 3.300,00	R\$ 3.300,00	R\$ 39.600,00
Total	R\$ 46.171,06	R\$ 46.171,06	R\$ 46.171,06	R\$ 46.171,06	R\$ 46.171,06	R\$ 46.171,06	R\$ 46.171,06	R\$ 46.171,06	R\$ 46.171,06	R\$ 46.171,06	R\$ 46.171,06	R\$ 46.171,06	R\$ 46.171,06	R\$ 46.171,06	R\$ 554.052,72

59

DETALHAMENTO GERAL DO RH DO CEDESP - 2018

Nome do funcionário	Cargo/Função	Cargo Horário	Vínculo	Salário	INSS	IRRF	PIS	Férias	1/3 Férias	13º Salário	INSS sobre 13º Salário	FGTS	Multa FGTS	Próximas		Benefícios/Ticket Alimentação	Dissídio	Total
ALEXESSANDRO RODRIGO VIANNA DIAS	COORDENADOR	44 CELESTISTA DO SETOR PRIVADO	EMPREGADO CELESTISTA DO SETOR PRIVADO	R\$ 1.967,92	R\$ 177,11		R\$ 19,68	R\$ 163,99	R\$ 54,66	R\$ 54,66	R\$ 0,55	R\$ 157,43	R\$ 82,00	R\$ 150,00	R\$ 157,43	R\$ 157,43	R\$ 2.595,44	
DULCE ITAGACABA DEOLINDO FERNANDES	EDUCADORA	44 CELESTISTA DO SETOR PRIVADO	EMPREGADO CELESTISTA DO SETOR PRIVADO	R\$ 1.104,64	R\$ 99,42		R\$ 11,05	R\$ 69,98	R\$ 23,35	R\$ 69,98	R\$ 0,70	R\$ 88,37	R\$ 33,60	R\$ 150,00	R\$ 58,81	R\$ 58,81	R\$ 1.709,90	
ANA LUCIA ALVES DE SOUZA MARTINS	COZINHEIRA	44 CELESTISTA DO SETOR PRIVADO	EMPREGADO CELESTISTA DO SETOR PRIVADO	R\$ 1.097,41	R\$ 98,77		R\$ 10,97	R\$ 126,03	R\$ 42,06	R\$ 126,03	R\$ 1,26	R\$ 87,79	R\$ 60,52	R\$ 150,00	R\$ 105,91	R\$ 105,91	R\$ 1.906,75	
FERNANDA NOGUEIRA GUIMARÃES	COORDENADORA	44 CELESTISTA DO SETOR PRIVADO	EMPREGADO CELESTISTA DO SETOR PRIVADO	R\$ 1.805,43	R\$ 162,49		R\$ 18,05	R\$ 150,45	R\$ 50,15	R\$ 150,45	R\$ 1,50	R\$ 144,43	R\$ 75,23	R\$ 150,00	R\$ 144,43	R\$ 144,43	R\$ 2.852,63	
GLAUCIA APARECIDA LIMA MORAES	COORDENADORA	44 CELESTISTA DO SETOR PRIVADO	EMPREGADO CELESTISTA DO SETOR PRIVADO	R\$ 1.440,08	R\$ 129,61		R\$ 14,40	R\$ 120,01	R\$ 40,00	R\$ 120,01	R\$ 1,20	R\$ 115,21	R\$ 60,00	R\$ 150,00	R\$ 115,21	R\$ 115,21	R\$ 2.305,72	
HALISSON DE DEUS MARQUES	ASSISTENTE INSTITUCIONAL	44 CELESTISTA DO SETOR PRIVADO	EMPREGADO CELESTISTA DO SETOR PRIVADO	R\$ 1.283,27	R\$ 115,49		R\$ 12,83	R\$ 106,94	R\$ 35,65	R\$ 106,94	R\$ 1,07	R\$ 102,66	R\$ 53,47	R\$ 150,00	R\$ 102,66	R\$ 102,66	R\$ 2.070,98	
JASMIM DE SOUZA ALVARENGA	ESTAGIÁRIA	30 CONTRATO DE ESTÁGIO		R\$ 300,00													R\$ 300,00	
JOANA LIDIA NACIO	EDUCADORA	44 CELESTISTA DO SETOR PRIVADO	EMPREGADO CELESTISTA DO SETOR PRIVADO	R\$ 1.097,41	R\$ 98,77		R\$ 10,97	R\$ 91,45	R\$ 30,48	R\$ 91,45	R\$ 0,91	R\$ 87,79	R\$ 45,73	R\$ 150,00	R\$ 87,79	R\$ 87,79	R\$ 1.792,76	
JOÃO TOBIAS DE OLIVEIRA FILHO	EDUCADOR	44 CELESTISTA DO SETOR PRIVADO	EMPREGADO CELESTISTA DO SETOR PRIVADO	R\$ 1.311,14	R\$ 118,00		R\$ 13,11	R\$ 109,26	R\$ 36,42	R\$ 109,26	R\$ 1,09	R\$ 104,89	R\$ 54,63	R\$ 150,00	R\$ 104,89	R\$ 104,89	R\$ 2.112,70	
KAIQUE LUIZ FARIA DOS SANTOS	AUXILIAR DE MANUTENÇÃO	44 CONTRATO DE ESTÁGIO		R\$ 1.097,41	R\$ 98,77		R\$ 10,97	R\$ 91,45	R\$ 30,48	R\$ 91,45	R\$ 0,91	R\$ 87,79	R\$ 45,73	R\$ 150,00	R\$ 87,79	R\$ 87,79	R\$ 1.792,76	
LUCIMARA FERREIRA SILVERIO	EDUCADORA	44 CELESTISTA DO SETOR PRIVADO	EMPREGADO CELESTISTA DO SETOR PRIVADO	R\$ 1.097,41	R\$ 98,77		R\$ 10,97	R\$ 91,45	R\$ 30,48	R\$ 91,45	R\$ 0,91	R\$ 87,79	R\$ 45,73	R\$ 150,00	R\$ 87,79	R\$ 87,79	R\$ 50,00	
LUIZ GERMANO DO NASCIMENTO	AUXILIAR DE MANUTENÇÃO	44 CELESTISTA DO SETOR PRIVADO	EMPREGADO CELESTISTA DO SETOR PRIVADO	R\$ 1.097,41	R\$ 98,77		R\$ 10,97	R\$ 91,45	R\$ 30,48	R\$ 91,45	R\$ 0,91	R\$ 87,79	R\$ 45,73	R\$ 150,00	R\$ 87,79	R\$ 87,79	R\$ 1.792,76	
MÁRCIO EDUARDO GONÇALVES GIFFONI	EDUCADOR	44 CELESTISTA DO SETOR PRIVADO	EMPREGADO CELESTISTA DO SETOR PRIVADO	R\$ 1.097,41	R\$ 98,77		R\$ 10,97	R\$ 91,45	R\$ 30,48	R\$ 91,45	R\$ 0,91	R\$ 87,79	R\$ 45,73	R\$ 150,00	R\$ 87,79	R\$ 87,79	R\$ 1.792,76	
MARIA LUIZA MARTINOLI GCUVEA DE MORAES	ASSISTENTE SOCIAL	30 CELESTISTA DO SETOR PRIVADO	EMPREGADO CELESTISTA DO SETOR PRIVADO	R\$ 1.530,90	R\$ 137,78		R\$ 15,31	R\$ 127,58	R\$ 42,53	R\$ 127,58	R\$ 1,28	R\$ 122,47	R\$ 63,79	R\$ 150,00	R\$ 122,47	R\$ 122,47	R\$ 2.441,67	

MARIA VICTÁ DA SILVA	SERViÇOS GERAIS	44 EMPREGADO CELESTISTA DO SETOR PRIVADO	R\$ 1.052,36	R\$ 10,52	R\$ 87,70	R\$ 29,23	R\$ 87	R\$ 0,88	R\$ 24,19	R\$ 150,00	R\$ 150,00	R\$ 84,19	R\$ 84,19	R\$ 1.725,32		
MAIHEUS EGIDIO LOPES	EDUCADOR	44 EMPREGADO CELESTISTA DO SETOR PRIVADO	R\$ 1.097,41	R\$ 98,77	R\$ 10,97	R\$ 91,45	R\$ 30,48	R\$ 91,45	R\$ 0,91	R\$ 87,79	R\$ 45,73	R\$ 150,00	R\$ 87,79	R\$ 1.792,76		
	ESTAGiÁRIA	30 CONTRATO DE ESTÁGIO	R\$ 500,00	R\$ 45,00										R\$ 500,00		
PAULO SERGIO DO NASCIMENTO	CHEFE DE MANUTENÇÃO	44 EMPREGADO CELESTISTA DO SETOR PRIVADO	R\$ 1.805,43	R\$ 162,49	R\$ 18,05	R\$ 150,45	R\$ 50,15	R\$ 150,45	R\$ 1,50	R\$ 144,43	R\$ 75,23	R\$ 150,00	R\$ 144,43	R\$ 2.852,63		
VANDERLILMA MONTEIRO DOS SANTOS	COZINHEIRA	44 EMPREGADO CELESTISTA DO SETOR PRIVADO	R\$ 1.097,41	R\$ 98,77	R\$ 10,97	R\$ 91,45	R\$ 30,48	R\$ 91,45	R\$ 0,91	R\$ 87,79	R\$ 45,73	R\$ 150,00	R\$ 87,79	R\$ 1.792,76		
SAMIRA DE SOUZA MARTINS DA CRUZ	ESTAGiÁRIA	30 CONTRATO DE ESTÁGIO	R\$ 300,00	R\$ 27,00	R\$ 15,31	R\$ 126,03	R\$ 42,06	R\$ 42,06	R\$ 0,42	R\$ 122,46	R\$ 60,52	R\$ 150,00	R\$ 105,91	R\$ 105,91		
TALITA ALVARENGA ALVES	PSICÓLOGA	30 EMPREGADO CELESTISTA DO SETOR PRIVADO	R\$ 1.530,80	R\$ 137,77	R\$ 10,52	R\$ 87,70	R\$ 29,23	R\$ 87,70	R\$ 0,88	R\$ 84,19	R\$ 43,85	R\$ 150,00	R\$ 84,19	R\$ 2.333,34		
TATIANA SOARES G. LOPEZ	SERViÇOS GERAIS	44 EMPREGADO CELESTISTA DO SETOR PRIVADO	R\$ 1.052,36	R\$ 94,71	R\$ 10,97	R\$ 91,45	R\$ 30,48	R\$ 91,45	R\$ 0,91	R\$ 87,79	R\$ 45,73	R\$ 150,00	R\$ 87,79	R\$ 1.725,32		
THALITA APARECIDA MARÇAL	EDUCADORA	25 EMPREGADO CELESTISTA DO SETOR PRIVADO	R\$ 1.097,41	R\$ 98,77	R\$ 10,97	R\$ 91,45	R\$ 30,48	R\$ 91,45	R\$ 0,91	R\$ 87,79	R\$ 45,73	R\$ 150,00	R\$ 87,79	R\$ 1.792,76		
VALDECIR FERNANDES DA SILVA	ASSISTENTE DE PASTORAL	44 EMPREGADO CELESTISTA DO SETOR PRIVADO	R\$ 1.260,00	R\$ 113,40	R\$ 12,60	R\$ 105,00	R\$ 35,00	R\$ 105,00	R\$ 1,05	R\$ 100,80	R\$ 52,50	R\$ 150,00	R\$ 100,80	R\$ 2.036,15		
JOÃO CARLOS REIS DE OLIVEIRA	PRESTADOR DE SERVIÇOS	30 CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	R\$ 700,00	R\$ 63,00										R\$ 500,00		
	COORDENADORA GERAL	44 EMPREGADO CELESTISTA DO SETOR PRIVADO	R\$ 2.840,50	R\$ 255,65	R\$ 213,04	R\$ 28,41	R\$ 236,71	R\$ 78,90	R\$ 236,71	R\$ 2,37	R\$ 227,24	R\$ 118,35	R\$ 150,00	R\$ 227,24	R\$ 4.615,11	
	ANUAL		R\$ 32.161,52	R\$ 2.867,54	R\$ 213,04	R\$ 298,62	R\$ 2.499,43	R\$ 833,27	R\$ 2.306,13	R\$ 23,06	R\$ 2.388,92	R\$ 1.243,33	R\$ 3.300,00	R\$ 2.360,92	R\$ 50.142,78	
			R\$ 385.938,24	R\$ 34.410,44				R\$ 29.993,15	R\$ 9.999,20	R\$ 27.673,56	R\$ 276,74	R\$ 28.667,06	R\$ 14.920,02	R\$ 39.600,00	R\$ 28.331,08	R\$ 601.713,32

Pregão

5

M

DETALHAMENTO DO RH PARA O CONVÉNIO 2018

Nome do funcionário	Cargo/Função	Vínculo	Salário	Salário + Encargos			Provisão			Benefícios: Ticket Alimentação	Dissídio	Total
				INSS	IRRF	PIS	Férias	13º Salário	INSS sobre 13º Salário			
ALESSANDRO RODRIGO VIANNA DAS	44 COORDENADOR	EMPREGADO CELESTISTA DO SETOR PRIVADO	R\$ 1.967,92	R\$ 177,11	R\$ 19,68	R\$ 163,99	R\$ 54,66	R\$ 54,66	R\$ 0,55	R\$ 157,43	R\$ 82,00	R\$ 150,00
DULCE ITAGACABA DEOLINDO FERNANDES	44 EDUCADORA	EMPREGADO CELESTISTA DO SETOR PRIVADO	R\$ 1.104,64	R\$ 99,42	R\$ 11,05	R\$ 69,98	R\$ 23,35	R\$ 69,98	R\$ 0,70	R\$ 88,37	R\$ 33,60	R\$ 150,00
ANA LUCIA ALVES DE SOUZA MARTINS	44 COZINHEIRA	EMPREGADO CELESTISTA DO SETOR PRIVADO	R\$ 1.097,41	R\$ 98,77	R\$ 10,97	R\$ 126,03	R\$ 42,06	R\$ 126,03	R\$ 1,26	R\$ 87,79	R\$ 60,52	R\$ 150,00
FERNANDA NOGUEIRA GUIMARÃES	44 COORDENADORA	EMPREGADO CELESTISTA DO SETOR PRIVADO	R\$ 1.805,43	R\$ 162,49	R\$ 18,05	R\$ 150,45	R\$ 50,15	R\$ 150,45	R\$ 1,50	R\$ 144,43	R\$ 75,23	R\$ 150,00
HALLISON DE DEUS MARQUES	44 ASSISTENTE INSTITUCIONAL	EMPREGADO CELESTISTA DO SETOR PRIVADO	R\$ 1.283,27	R\$ 115,49	R\$ 12,83	R\$ 106,94	R\$ 35,65	R\$ 106,94	R\$ 1,07	R\$ 102,66	R\$ 53,47	R\$ 150,00
JOANA LIDIA MACHO	44 EDUCADORA	EMPREGADO CELESTISTA DO SETOR PRIVADO	R\$ 1.097,41	R\$ 98,77	R\$ 10,97	R\$ 91,45	R\$ 30,48	R\$ 91,45	R\$ 0,91	R\$ 87,79	R\$ 45,73	R\$ 150,00
JOÃO TOBIAS DE OLIVEIRA FILHO	44 EDUCADOR	EMPREGADO CELESTISTA DO SETOR PRIVADO	R\$ 1.311,14	R\$ 118,00	R\$ 13,11	R\$ 109,26	R\$ 36,42	R\$ 109,26	R\$ 1,09	R\$ 104,89	R\$ 54,63	R\$ 150,00
LUCIMARA FERREIRA SILVERIO	44 EDUCADORA	EMPREGADO CELESTISTA DO SETOR PRIVADO	R\$ 1.097,41	R\$ 98,77	R\$ 10,97	R\$ 91,45	R\$ 30,48	R\$ 91,45	R\$ 0,91	R\$ 87,79	R\$ 45,73	R\$ 150,00
MAGNO EDRAS GONÇALVES GIFFONI	44 EDUCADOR	EMPREGADO CELESTISTA DO SETOR PRIVADO	R\$ 1.097,41	R\$ 98,77	R\$ 10,97	R\$ 91,45	R\$ 30,48	R\$ 91,45	R\$ 0,91	R\$ 87,79	R\$ 45,73	R\$ 150,00
MARIA LUIZA MARTINOLLI GOUVEIA DE MORAES	30 ASSISTENTE SOCIAL	EMPREGADO CELESTISTA DO SETOR PRIVADO	R\$ 1.530,90	R\$ 137,78	R\$ 15,31	R\$ 127,58	R\$ 42,53	R\$ 127,58	R\$ 1,28	R\$ 122,47	R\$ 63,79	R\$ 150,00
MARIA VICTORIA DA SILVA	44 SERVIÇOS GERAIS	EMPREGADO CELESTISTA DO SETOR PRIVADO	R\$ 1.052,36	R\$ 94,71	R\$ 10,52	R\$ 87,70	R\$ 29,23	R\$ 87,70	R\$ 0,88	R\$ 84,19	R\$ 43,85	R\$ 150,00
MATHEUS EGÍDIO LOPEZ	44 EDUCADOR	EMPREGADO CELESTISTA DO SETOR PRIVADO	R\$ 1.097,41	R\$ 98,77	R\$ 10,97	R\$ 91,45	R\$ 30,48	R\$ 91,45	R\$ 0,91	R\$ 87,79	R\$ 45,73	R\$ 150,00

VANDERU DILMA MONTEIRO DOS SANTOS	44 COZINHEIRA	EMPREGADO CELESTISTA DO SETOR PRIVADO	R\$ 1.097,41	R\$ 98,77	R\$ 10,97	R\$ 91,45	R\$ 30,48	R\$ 91,45	R\$ 0,91	R\$ 87,79	R\$ 45,73	R\$ 150,00	R\$ 87,79	R\$ 1.792,76	
TALITA ALVARENGA ALVES	30 PSICÓLOGA	EMPREGADO CELESTISTA DO SETOR PRIVADO	R\$ 1.530,80	R\$ 137,77	R\$ 15,31	R\$ 126,03	R\$ 42,06	R\$ 42,06	R\$ 0,42	R\$ 122,46	R\$ 60,52	R\$ 150,00	R\$ 105,91	R\$ 2.333,34	
TATIANA SOARES G. LOPES	44 SERVIÇOS GERAIS	EMPREGADO CELESTISTA DO SETOR PRIVADO	R\$ 1.052,36	R\$ 94,71	R\$ 10,52	R\$ 87,70	R\$ 29,23	R\$ 87,70	R\$ 0,88	R\$ 84,19	R\$ 43,85	R\$ 150,00	R\$ 84,19	R\$ 1.725,32	
THALITA APARECIDA MARÇAL	25 EDUCADORA	EMPREGADO CELESTISTA DO SETOR PRIVADO	R\$ 1.097,41	R\$ 98,77	R\$ 10,97	R\$ 91,45	R\$ 30,48	R\$ 91,45	R\$ 0,91	R\$ 87,79	R\$ 45,73	R\$ 150,00	R\$ 87,79	R\$ 1.792,76	
WANESSA ANDREA DA SILVA VIEIRA	44 COORDENADORA GERAL	EMPREGADO CELESTISTA DO SETOR PRIVADO	R\$ 20.320,69	R\$ 1.828,86	R\$ -	R\$ 203,21	R\$ 1.704,36	R\$ 568,24	R\$ 1.511,06	R\$ 15,11	R\$ 1.625,66	R\$ 845,80	R\$ 2.550,00	R\$ 1.597,66	R\$ 32.770,65
	ANUAL		R\$ 243.848,28	R\$ 21.946,35	R\$ -	R\$ 2.438,48	R\$ 20.452,32	R\$ 6.818,92	R\$ 18.132,73	R\$ 181,33	R\$ 19.507,86	R\$ 10.149,60	R\$ 30.600,00	R\$ 19.171,89	R\$ 393.247,76

Luz